



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012, (Nº 035/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 369/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2012, (Nº 033/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 346/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS, UTILIZADOS COMO TEMPLOS RELIGIOSOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2012 (Nº 027/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 254/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2010, PROCESSO Nº 631/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO), DISPONDO SOBRE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTANQUEIDADE POR POSTOS DE ABASTECIMENTO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMBUSTÍVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM EMENDA, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2012, PROCESSO Nº 129/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1998, QUE PROIBIU A INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

20 de Junho de 2012.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12 PROC. Nº 369/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
369/2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º	<u>369/2012</u>
Início	<u>14 Junho 2012</u>
Término	<u>12 Agosto 2012</u>
Prazo	<u>125 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>folma</u>

Diadema, 14 de junho de 2012
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML Nº 035/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA _____/_____/20____
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A presente propositura visa fazer duas alterações na Lei Complementar n.º 353/2012, a primeira no inciso III do artigo 92, com alteração do requisito para a função gratificada de Coordenador Pedagógico, pois na atual legislação é estabelecida que o requisito de formação para essa função é a licenciatura plena em pedagogia, todavia, conforme a LDB/96 - Lei de Diretrizes e Base, há uma equivalência do curso Normal Superior com o curso de Pedagogia, razão pela qual propomos incluir este curso ou equivalente, nos requisitos exigidos.

A segunda alteração proposta visa atender o princípio da isonomia em relação aos atuais ocupantes de emprego público de Diretor de Escola, pois, na revisão Estatuto do Magistério, o Diretor de Escola estatutário passou a ter função gratificada de suporte pedagógico no exercício do referido cargo, causando uma diferença salarial em relação ao ocupante do emprego público de Diretor de Escola.

Ao compararmos com o salário base de um ocupante de emprego público de Diretor Escolar, há uma diferença que deve ser corrigida, conforme demonstramos a seguir: Professor na função de Diretor Escolar por meio de eleição: R\$ 3.929,19 mais vantagens pessoais; Diretor CLT – R\$ 3.366,31, mais vantagens pessoais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA/SP**

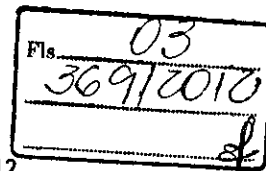
Data: 14/06/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12 PROC. Nº 369/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 14 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>369/2012</u>
Início:	<u>14 de Junho de 2012</u>
Término:	<u>12 de Agosto de 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

ALTERA redação da LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012, que sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 92, da Lei Complementar n.º 353/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 92
- Parágrafo Único
- I
- II
- III. ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena, ou curso Normal Superior ou equivalente;
- IV.....

Art. 2º - Fica criado um novo inciso no Artigo 154, da Lei Complementar n.º 353/2012, com a seguinte redação:

- Art. 154
- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. Ficam criadas 13 funções gratificadas no valor correspondente a R\$ 562,90 (Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para as atuais ocupantes de emprego público de Diretor Escolar, a partir de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de junho de 2012

[Signature]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Fls.	04
	369/2012
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 353/2012

...

Seção II

Das Atribuições e dos Requisitos Básicos

Art. 90 - Ao Diretor de Escola compete assegurar a implementação eficaz da política educacional, estabelecendo a construção do projeto político-pedagógico da unidade escolar, sua aplicação e acompanhamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;
- II. ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III. ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.

Art. 91 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor de Escola na execução dos seus trabalhos, substituí-lo em seus impedimentos e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal ;
- II. ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III. ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do Município de Diadema;



Fls. 05
369/2018
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.

Art. 92 - Ao Coordenador Pedagógico compete a implementação e o desenvolvimento das ações pedagógicas que viabilizam a qualidade do processo ensino/aprendizagem nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação, na execução de programas educacionais e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal de Diadema;
- II. ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do Município de Diadema;
- III. ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena;
- IV. apresentar currículo indicando:
 - a. conhecimentos inerentes ou afins relacionado(s) a projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou já em desenvolvimento que contemple(m) o ensino público municipal;
 - b. participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- V. participação e aprovação em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por

Instituto Educacional legalmente autorizado a realizá-lo.

Art. 93 - Ao Supervisor de Ensino compete a supervisão e a orientação técnico-pedagógica das unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, da rede de ensino conveniada, das instituições privadas de educação infantil do Município de Diadema e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Supervisor de Ensino:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal
- II. ter comprovada experiência de, no mínimo, 7 (sete) anos de exercício no magistério público oficial dos
quais, no mínimo 5 (cinco) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	06
	369/2012
Protocolo	

- III. ter graduação: em pedagogia com licenciatura plena; ou licenciatura com complementação pedagógica; ou licenciatura com pós-graduação na área da educação;
- IV. apresentar currículo relacionando:
 - a. as ações e projetos já desenvolvidos;
 - b. experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- V. participar e ser aprovado em entrevista com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sobre proposta a ser desenvolvida.

...

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 - Do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. ficam criadas as funções gratificadas de suporte pedagógico identificadas como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, a partir de 01 de fevereiro de 2012;
- II. criam-se os cargos de:
 - a. Professor da Educação Básica I – anos iniciais, com provimento efetivo na quantidade de 150(cento e cinquenta);
 - b. de Supervisor de Ensino, com provimento na forma de função gratificada na quantidade de 10(dez).;
- III. mantêm-se cargo com provimento em comissão, identificado por nova nomenclatura como Assistente Pedagógico, na quantidade de 5(cinco);
- IV. fica estabelecida a função de substituto entre as competências do cargo de professor titular do quadro do magistério público municipal.

Art. 155 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.



017
Fis. 369/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 156 - Esta Lei será avaliada em seus efeitos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, desde sua publicação, com o objetivo de, sempre que entenderem necessário, apresentarem relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

Art. 157 - Os direitos não previstos nesta Lei estarão garantidos em conformidade com a legislação municipal vigente relacionada a todos os funcionários públicos do Município de Diadema.

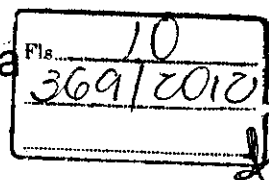
Art. 158 - Ficam revogadas a partir da vigência desta Lei Complementar, as Leis Municipais: LC 071/97, LC 113/2000, LC 128/00, LC 133/00, LC 226/06, LC 296/09 e LC 307/09.

Art. 159 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12 (Nº 035/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 369/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando redação da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2.012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A legislação em vigência estabelece que o Coordenador Pedagógico deverá ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena.

Pretende o Autor que passe a ser exigido que o Coordenador Pedagógico tenha graduação em Pedagogia, com licenciatura plena ou curso Normal Superior ou equivalente.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “conforme LDB/96 – Lei de Diretrizes e Base, há uma equivalência do curso Normal Superior com o curso de Pedagogia”.

Além disso, ficam criadas 13 funções gratificadas no valor correspondente a R\$ 562,90 para as atuais ocupantes de emprego público de Diretor Escolar, a partir de 02 de fevereiro de 2.012.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que a proposta “visa atender o princípio da isonomia em relação aos atuais ocupantes de emprego público de Diretor de Escola, pois, na revisão do Estatuto do Magistério, o Diretor de Escola estatutário passou a ter função gratificada de suporte pedagógico no exercício do referido cargo, causando uma diferença salarial em relação ao ocupante do emprego público de Diretor de Escola”.

O artigo 48, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta, cabendo-lhe, também a fixação ou o aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de junho de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro

ESTIMATIVA DE CUSTO

- Objeto: 1) Isonomia entre Diretores: Criação de 13 (treze) Funções Gratificadas para atribuição aos Diretores Celetistas
 2) Isonomia entre os professores: Extensão da Gratificação por Regência de Classe aos professores municipalizados
 3) Isonomia entre Agente de Organização Escolar e Agente de Administração II

RESUMO

Qde.	Descrição	Custo Unitário Anual	Custo Total Anual
13	Função Gratificada (R\$ 562,90/março12)	R\$ 9.268,25	R\$ 120.487,21
77	Gratificação por Regência de Classe (R\$ 200,00/março12)	R\$ 1.188,72	R\$ 91.531,17
6	Isonomia Agente Unidade Escolar	R\$ 6.144,30	R\$ 36.865,81
96		TOTAL ANUAL	R\$ 248.884,19

1) DETALHAMENTO 1/3 - Composição do Custo

Rub/Salário	Competência	FUNÇÃO GRATIFICADA												
		fevereiro/12	março/12	agosto/12	setembro/ outubro/12	novembro/ dezembro/12	Provisioname ntos	fevereiro/12	março/12	agosto/12	setembro/ outubro/12	novembro/ dezembro/12	Provisioname ntos	
	Índices de Reajustes	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	0,00%							
Verba	Função Gratificada	551,86	562,90	574,16	585,64	596,77	0,00							
	Sub-totál	551,86	562,90	574,16	585,64	596,77	0,00							
Provisionam entos	1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,92							
	13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596,77							
	Sub-totál Provisionamento Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795,69							
Encargos	INSS	129,14	131,72	134,35	137,04	139,64	139,64							
	FGTS	44,15	45,03	45,93	46,85	47,74	47,74							
	Sub-totál Encargos Mensal	173,28	176,75	180,28	183,89	187,38	187,38							
Total	Custo Unitário Mensal - Evolução	725,14	739,65	754,44	769,53	784,15	983,07							
	Custo Unitário Anual - Total				9.268,25									
	Custo Total Anual (fev a dez) 2012				120.487,21									

Fls. 17
 369/2012
 Protocolo

PROC 4578560
 FL8 262
 9

2) DETALHAMENTO 2/3 - Composição do Custo

Ref. Salariais	Competência	GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE						Provisionam entos
		junho/12	agosto/12	setembro outubro/12	novembro/12	Provisionam entos		
	Índices de Reajustes	0,00%	2,00%	2,00%	1,90%	0,00%		
Verba	Gratificação	200,00	204,00	208,08	212,03	0,00		
	1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	70,68		
	13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	85,85		
	Sub-total Provisionamento - Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	156,52		
	Custo Unitário Mensal - Evolução	200,00	204,00	208,08	212,03	156,52		
	Custo Unitário Anual - Total		1.188,72					
	Custo Total Anual (junho/12 - 2012)		81.531,17					

3) DETALHAMENTO 3/3 - Composição do Custo

Ref. Salariais	Competência	ISONOMIA DE AGENTE DE UNIDADE ESCOLAR						Provisionam entos
		maio/12	agosto/12	sete out/12	nov e dez/12	Provisionam entos		
	Índices de Reajustes	0,00%	2,00%	2,00%	1,90%	0,00%		
Verba	Diferença para Isonomia	473,91	483,39	493,06	502,42	334,95		
	1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	167,47		
	Sub-total Provisionamento - Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	167,47		
	Vale-Alimentação	218,23	218,23	218,23	218,23	0,00		
	Sub-total Benefícios - Mensal	218,23	218,23	218,23	218,23	0,00		
	Custo Unitário Mensal - Evolução	692,14	701,61	711,28	720,65	502,42		
	Custo Unitário Anual - Total		6.144,30					
	Custo Total Anual (mai a dez/12 - 2012)		36.865,81					

Fls. 18
369/2012
Protocolo

PROC 45.185/02
FLS 768
4

ESTIMATIVA DE CUSTO

Objeto: 1) Isonomia entre Diretores: Criação de 13 (treze) Funções Gratificadas para atribuição aos Diretores Celetistas
 2) Isonomia entre os professores: Extensão da Gratificação por Regência de Classe aos professores municipalizados

RESUMO

Código	Descrição	Custo Unitário Anual	Custo Total Anual
13	Função Gratificada (R\$ 562,90/março12)	R\$ 9.467,17	R\$ 123.073,19
77	Gratificação por Regência de Classe (R\$ 200,00/março12)	R\$ 1.188,72	R\$ 91.531,17
90	TOTAL ANUAL	TOTAL ANUAL	R\$ 214.604,36

1) DETALHAMENTO 1/2 - Composição do Custo

Função	Descrição	FUNÇÃO GRATIFICADA																	
		Índice de Reajustes	Função a partir de maio/12	Função a partir de junho/12	Função a partir de julho/12	Função a partir de agosto/12	Função a partir de setembro/12	Função a partir de outubro/12	Função a partir de novembro/12	Função a partir de dezembro/12	Índice de Reajustes	Função a partir de maio/12	Função a partir de junho/12	Função a partir de julho/12	Função a partir de agosto/12	Função a partir de setembro/12	Função a partir de outubro/12	Função a partir de novembro/12	Função a partir de dezembro/12
Verba	Função Gratificada	0,00%	551,86	562,90	574,16	585,64	596,77	607,50	617,83	627,76	637,29	646,52	655,35	663,78	671,81	679,44	686,67	693,50	700,00
Provisionamentos	1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisionamentos	13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisionamentos	Subtotal Provisionamento Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	INSS	23,40%	129,14	131,72	134,35	137,04	139,64	142,29	144,98	147,71	150,48	153,28	156,11	158,97	161,86	164,78	167,73	170,71	173,72
Encargos	FGTS	8,00%	44,15	45,03	45,93	46,85	47,74	48,65	49,58	50,53	51,49	52,47	53,47	54,48	55,50	56,54	57,60	58,67	59,76
Encargos	Subtotal Encargos Mensal	0,00	173,29	176,75	180,28	183,88	187,36	190,82	194,27	197,71	201,13	204,54	207,93	211,31	214,68	218,04	221,39	224,73	228,06
Total	Custo Unitário Mensal - Evolução		725,14	739,65	754,44	769,53	784,15	798,37	812,19	825,51	838,33	850,65	862,47	873,79	884,61	894,93	904,75	914,07	922,89
Total	Custo Unitário Anual - Total				9.467,17														
Total	Custo Total Anual (Rev. a 09/2012)				123.073,19														

2) DETALHAMENTO 2/2 - Composição do Custo

Função	Descrição	GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE																	
		Índice de Reajustes	Função a partir de maio/12	Função a partir de junho/12	Função a partir de julho/12	Função a partir de agosto/12	Função a partir de setembro/12	Função a partir de outubro/12	Função a partir de novembro/12	Função a partir de dezembro/12	Índice de Reajustes	Função a partir de maio/12	Função a partir de junho/12	Função a partir de julho/12	Função a partir de agosto/12	Função a partir de setembro/12	Função a partir de outubro/12	Função a partir de novembro/12	Função a partir de dezembro/12
Verba	Gratificação	0,00%	200,00	204,00	208,00	212,03	216,06	220,09	224,12	228,15	232,18	236,21	240,24	244,27	248,30	252,33	256,36	260,39	264,42
Provisionamentos	1/3 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisionamentos	13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisionamentos	Subtotal Provisionamento Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	Custo Unitário Mensal - Evolução		200,00	204,00	208,00	212,03	216,06	220,09	224,12	228,15	232,18	236,21	240,24	244,27	248,30	252,33	256,36	260,39	264,42
Total	Custo Unitário Anual - Total				1.188,72														
Total	Custo Total Anual (Rev. a 09/2012)				91.531,17														

Fls. 19
 369/2012
 Protocolo

PROC. 45.785/02
 FLS. 769
 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC.	45785/02
MA	770
PLS	
FINANÇAS	

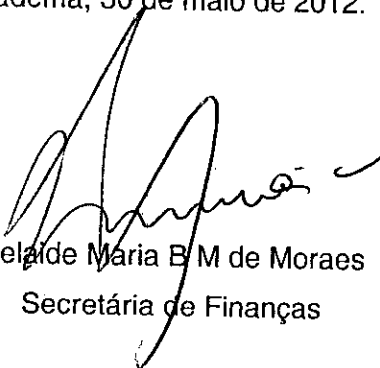
À
Secretaria de Assuntos Jurídicos,

Fls.	20
369/2012	
Protocolo	

Senhor Secretário:

Encaminhamos o presente expediente informando a V. Sas. que a despesa decorrente da alteração da LC 353/2012, já está contemplada no Plano de Carreira do Magistério.

Diadema, 30 de maio de 2012.



Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças

João Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas

Prefeitura do Município de Diadema Secretaria de Assuntos Jurídicos
31 MAI 2012
RECEBIDO HOJE

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 06 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>346/2012</u>
Início:	<u>06/06/2012</u>
Término:	<u>21/07/2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jelma</u>

DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar nº. 240, de 26 de dezembro de 2006, que trata da concessão de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis locados, utilizados como templos religiosos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 240, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos Imóveis comprovadamente locados às entidades religiosas e utilizados para a celebração de cultos religiosos, bem como as áreas utilizadas para o desenvolvimento da liturgia, exceto as utilizadas com o objetivo de obter lucros.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 240, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
 § 1º

- I. Cópia da demonstração de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constante do carnê de lançamento, do exercício do pedido;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND – INSS, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III. Cópia autenticada do contrato de locação, firmado em data anterior à emissão do lançamento, figurando no instrumento locatício, como locador;
- V. Certidão de Matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, ou documento que comprove a posse do imóvel a qualquer título;
- VI. Declaração atualizada, em breve relato do Estatuto Social onde constem as finalidades estatutárias e o nome do atual Presidente / Representante Legal da entidade, ou ata da reunião que comprove a eleição com os nomes dos dirigentes eleitos;



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 06 DE JUNHO DE 2012

VII.

VIII. Croqui do imóvel com indicação da área construída, do terreno e medidas lineares, com a indicação das dependências do imóvel e assinalando a área locada, para a utilização dos cultos religiosos e necessárias para o desenvolvimento da liturgia.

Art. 3º - A execução desta Lei Complementar correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2012.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-02-</u>
<u>254/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 254/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
Diadema, 26 de abril de 2012.

OF. ML n.º 027/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 03 / maio / 2012

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2013).

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 (LC 101), à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema. Integram este PLDO-2013 ainda, os anexos fiscais consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à LC 101, com a seguinte descrição:

I - Metas Fiscais, composta pelos demonstrativos:

1. Metas Anuais em valores correntes e constantes;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
5. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
7. Projeção Atuarial do RPPS;
8. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
9. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Prioridades e Metas;

III – Riscos Fiscais.

Handwritten signature



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
254/2012
Protocolo

O exercício financeiro de 2013 completará o ciclo orçamentário do atual Plano Plurianual-PPA, aprovado em 2009 para o quadriênio 2010/2013. As diretrizes definidas para o período orientarão a elaboração da Lei Orçamentária para o primeiro período da próxima gestão.

O Plano de Investimento que o Município de Diadema destacará na Lei Orçamentária para 2013 estarão alinhados com as ações declaradas pela União como prioritárias em seu PLDO, encaminhado ao Congresso Nacional, na última semana, salientando: as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ações do Minha Casa, Minha Vida e do Programa Brasil sem Miséria, como programas em fases de execução em nossa Cidade.

O Anexo de Prioridades e Metas traduz em seus programas, a crescente demanda por investimentos sociais e tem como objetivo promover a qualidade de vida em seus diferentes aspectos, como: saúde, segurança alimentar, educação, fomentar emprego e renda, cultura, esporte e lazer; e um conjunto de obras nas ações do saneamento urbano – PAC Urbano e os relativos às áreas de mananciais – PAC Manancial, que serão pormenorizados no Plano de Obras que acompanhará a Lei Orçamentária de 2013.

Em cada ação relacionada aos programas das administrações direta e indireta; entre os voltados para as áreas-fins e os que modernizam os processos de atendimento ao cidadão, ratificamos o compromisso desta gestão em assegurar a plena cidadania, criando ambiente favorável à sustentabilidade econômica.

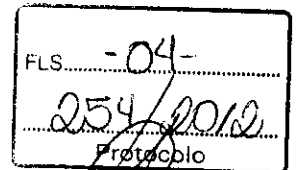
A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de Metas Fiscais, os indicadores para o próximo triênio considerando um cenário econômico favorável ao incremento da atividade econômica, a partir de parâmetros macroeconômicos positivos. Decidimos então, por taxas discretas de crescimento econômico, em torno de 4,5%; com índices de inflação consistentes com a política de contenção das variações acima de 4,5%, como segue:

re



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



exercício	2013	2014	2015
Crescimento econômico / valor constante	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação estimada / valor corrente	4,5%	4,5%	4,5%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Os demais anexos deste PLDO, como o de Riscos Fiscais e a Projeção Atuarial do RPPS - Regime de Previdência dos Servidores, entre outros, vão zelar pela gestão fiscal responsável que, também, perseguimos.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/04/2012


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
<u>254 / 2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 254/2012

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2013, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>07</u>
<u>254/2012</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2013;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2013, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) Desapropriações;
- b) Ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) Novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) Obras não iniciadas;

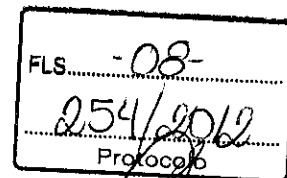
Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º do artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da SEPLAGE - Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2013, a partir do segundo semestre de 2012.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 10 – As Secretarias Municipais, representadas pelos Agentes de Planejamento e respectivos Apoios Técnicos, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a última semana do mês de agosto de 2012 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2013 será consolidado a preços de agosto de 2012, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2012.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2013, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2013, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

Art. 15 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei;

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei. ?

Art. 18- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

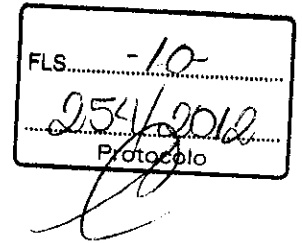
- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

* **Parágrafo Único** – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25 - Integram este projeto de lei, os seguintes anexos: o de Metas Fiscais e seus demonstrativos, o de Prioridades e Metas, o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de abril de 2012.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF art. 4º § 1º)

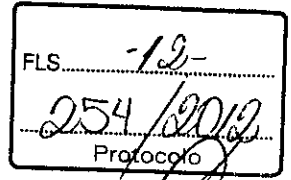
ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015		R\$ 1,00
	Valor		Valor		Valor		
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	
Receita Total	1.015.017.445	971.308.560	1.108.077.692	1.014.723.161	1.212.105.180	1.062.132.124	
Receitas Primárias (I)	973.698.195	931.768.608	1.056.612.952	967.594.278	1.146.314.776	1.004.481.928	
Despesa Total	1.015.017.445	971.308.560	1.108.077.692	1.014.723.161	1.212.105.180	1.062.132.124	
Despesas Primárias (II)	967.467.854	925.806.559	1.048.100.214	959.798.731	1.089.919.455	955.064.366	
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.230.341	5.962.049	8.512.738	7.795.548	56.395.321	49.417.561	
Resultado Nominal	3.061.448	2.929.615	3.409.900	3.122.619	2.805.642	2.458.502	
Dívida Pública Consolidada	482.967.354	462.169.717	488.524.796	447.367.029	495.362.322	434.071.435	
Dívida Consolidada Líquida	321.548.977	307.702.370	324.958.877	297.581.389	327.764.519	287.210.409	

Fonte: Quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Notas: 1- PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE

VARIÁVEIS	2013		2014		2015	
	2013	2014	2014	2015	2015	2015
Crescimento econômico	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação MÉDIA IPCA	4,5%	4,50%	4,50%	4,5%	4,5%	4,5%
Total Aplicado	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Índice de deflação	1,04500	1,0920	1,0920	1,1412	1,1412	1,1412
Projeção de cresc. Do PIB de São Paulo	Não publicado					
Projeção do PIB do Estado	Não publicado					

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
(Art. 4º da LC 101/2000)

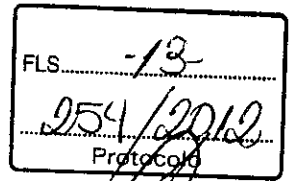
2013
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º § 2º, inciso I)	Metas		R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2011 (a)	Metas Realizadas em 2011 (b)	
ESPELIFICAÇÃO			
Receita Total	835.305.942	765.536.487	-8
Receitas Primárias (I)	796.398.942	745.977.000	-6
Despesa Total	846.594.278	713.692.133	-16
Despesas Primárias (II)	821.619.851	688.011.496	-16
Resultado Primário (III)=(I-II)	-25.220.909	57.965.504	-330
Resultado Nominal	-54.271.539	-54.271.539	0
Dívida Pública Consolidada	467.473.142	467.473.142	0
Dívida Consolidada Líquida	314.150.909	314.150.909	0

Fonte: Quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Notas: 1- PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF art. 4º § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00		
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2015	%
Receita Total	734.291.058	835.305.942	13,8%	931.606.210	11,5%	1.015.017.445	9,0%	1.108.077.692	9,2%	1.212.105.180	9,4%	1.212.105.180	9,4%
Receitas Primárias (I)	703.355.905	796.398.942	13,2%	897.483.960	12,7%	973.698.195	8,5%	1.056.612.952	8,5%	1.146.314.776	8,5%	1.146.314.776	8,5%
Despesa Total	663.307.950	846.594.278	27,6%	897.350.727	6,0%	1.015.017.445	13,1%	1.108.077.692	9,2%	1.212.105.180	9,4%	1.212.105.180	9,4%
Despesas Primárias (II)	636.252.597	821.619.851	29,1%	873.280.983	6,3%	967.467.854	10,8%	1.048.100.214	8,3%	1.089.919.455	4,0%	1.089.919.455	4,0%
Resultado Primário (III)=(I-II)	67.103.308	-25.220.909	-137,6%	24.202.977	-196,0%	6.230.341	-74,3%	8.512.738	36,6%	56.395.321	562,5%	56.395.321	562,5%
Resultado Nominal	-24.891.006	-54.271.539	118,0%	4.336.620	-108,0%	3.061.448	0,0%	3.409.900	0,0%	2.805.642	0,0%	2.805.642	0,0%
Dívida Pública Consolidada	465.465.849	467.473.142	0,4%	471.529.364	0,9%	482.967.354	2,4%	488.524.796	1,2%	495.362.322	1,4%	495.362.322	1,4%
Dívida Consolidada Líquida	368.442.448	314.150.909	-14,7%	318.487.529	1,4%	321.548.977	1,0%	324.958.877	1,1%	327.764.519	0,9%	327.764.519	0,9%

Fonte

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2015	%
Receita Total	593.318.567	714.792.009	20,5%	848.998.642	20,5%	971.308.560	14,4%	1.014.723.161	4,5%	1.062.132.124	4,7%	1.062.132.124	4,7%
Receitas Primárias (I)	568.322.483	681.498.324	19,9%	817.902.087	19,9%	931.768.608	13,9%	967.594.278	3,8%	1.004.481.928	3,8%	1.004.481.928	3,8%
Despesa Total	535.963.114	724.451.718	35,2%	817.780.668	35,2%	971.308.560	18,8%	1.014.723.161	4,5%	1.062.132.124	4,7%	1.062.132.124	4,7%
Despesas Primárias (II)	514.101.969	703.080.482	36,8%	795.845.241	36,8%	925.806.559	16,3%	959.798.731	3,7%	955.064.366	-0,5%	955.064.366	-0,5%
Resultado Primário (III)=(I-II)	54.220.514	-21.582.157	-139,8%	22.056.846	-139,8%	5.962.049	-73,0%	7.795.548	30,8%	49.417.561	533,9%	49.417.561	533,9%
Resultado Nominal	-20.112.319	-46.441.502	130,9%	3.952.082	130,9%	2.929.615	0,0%	3.122.619	0,0%	2.458.502	0,0%	2.458.502	0,0%
Dívida Pública Consolidada	376.103.627	400.028.360	6,4%	429.717.820	6,4%	462.169.717	7,6%	447.367.029	-3,2%	434.071.435	-3,0%	434.071.435	-3,0%
Dívida Consolidada Líquida	297.707.214	268.826.723	-9,7%	290.246.541	-9,7%	307.702.370	6,0%	297.581.389	-3,3%	287.210.409	-3,5%	287.210.409	-3,5%

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Crescimento econômico				4,5%	4,5%	4,5%
Inflação IPCA	5,91%	6,50%	5,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Total Aplicado	5,9%	6,5%		9,0%	9,0%	9,0%
Índice de deflação	1,2376	1,1686	1,0973	1,045	1,0920	1,1412

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

FLS. -14
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

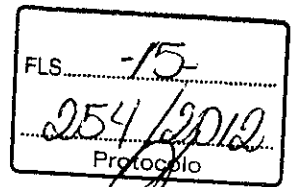
Anexos de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF . Art. 4º Parag. 2º Inc III.)						
PATRIMONIO LIQUIDO	ANO 2011	%	ANO 2010	%	ANO 2009	%
Patrimônio/Capital	220.762.395,19	83,22%	239.070.605,11	108%	399.922.116,00	167,28%
Reservas						
Resultado Acumulado	44.501.992,97	16,78%	(18.309.209,92)	-8,29%	(160.851.510,89)	-67,28%
TOTAL	265.264.388,16		220.761.395,19	100%	239.070.605,11	100%
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO IPRED						
PATRIMONIO LIQUIDO	ANO 2011	%	ANO 2010	%	ANO 2009	%
Patrimônio	(375.616.738,59)	-2890,32%	(560.731.824,12)	149%	12.836.450,23	197,760%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	388.612.413,64	2990,32%	185.115.085,53	-49,28%	(573.568.274,35)	-97,76%
TOTAL	12.995.675,05	100%	(375.616.738,59)	100%	(560.731.824,12)	100%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS



[Handwritten signature]



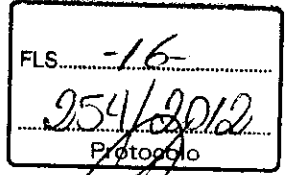
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013**

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1.00		
RECEITAS REALIZADAS		2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	67.060,00	112.950,00	4.513,84	
Alienação de Bens Imóveis	-	120.000,00	24.230,00	
DESPESAS EXECUTADAS		2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		328.783,51	261.723,51	28.773,51

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais

FLS. - 12
254/2012
Protocolo

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2013			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS	ORÇADO 2012	RECEITAS REALIZADAS	
		ANO 2011	ANO 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.930.000,00	34.967.625,20	33.721.031,35
RECEITAS CORRENTES	41.930.000,00	34.967.625,20	33.721.031,35
Receita de Contribuições dos Segurados	23.347.000,00	19.838.612,97	17.098.683,37
Pessoal Civil	23.347.000,00	19.838.612,97	17.098.683,37
Ativo	22.992.000,00	19.511.706,04	16.768.120,88
Inativo	310.000,00	290.009,81	300.133,78
Pensionista	45.000,00	36.897,12	30.428,71
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	17.215.000,00	9.356.916,78	9.790.582,19
Receitas Imobiliárias	615.000,00	528.066,54	538.666,80
Receitas de Valores Mobiliários	16.600.000,00	8.828.850,24	9.251.915,39
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.368.000,00	5.772.095,45	6.831.765,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.200.000,00	582.032,63	634.650,97
Demais Receitas Correntes	168.000,00	5.190.062,82	6.197.114,82
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.070.000,00	24.658.956,14	23.625.405,48
Receitas de Contribuições RPPS - Intra Orçamentária	38.150.000,00	24.658.956,14	23.625.405,48
Outras Receitas correntes Intra Orçamentária	4.920.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	85.000.000,00	59.626.581,34	57.346.436,83
DESPESAS	ORÇADO ANO 2012	DESPESAS LIQUIDADAS	
		ANO 2011	ANO 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	44.500.000,00	34.583.075,21	30.486.511,19
ADMINISTRAÇÃO	4.251.000,00	1.911.124,82	1.782.807,13
Despesas Correntes	4.005.500,00	1.911.124,82	1.777.452,13
Despesas de Capital	245.500,00	-	5.355,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	40.249.000,00	32.585.102,47	27.884.518,06
Aposentadorias	29.800.000,00	23.127.594,47	19.353.113,96
Pensões	4.540.000,00	3.634.700,82	3.252.049,10
Outros Benefícios Previdenciários	5.909.000,00	5.822.807,18	5.279.355,00
Pessoal Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	86.847,92	819.186,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		86.847,92	819.186,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	40.500.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	85.000.000,00	34.583.075,21	30.486.511,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	25.043.506,13	26.859.925,64
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		ANO 2011	ANO 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	39.500.000,00	25.043.506,13	25.977.061,17
Plano Financeiro	28.314.000,00	20.987.489,26	21.053.593,30
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	28.314.000,00	20.987.489,26	21.053.593,30
Plano Previdenciário	11.186.000,00	4.056.016,87	4.923.467,87
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	11.186.000,00	4.056.016,87	4.923.467,87
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	39.500.000,00	26.500.000,00	17.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	283.305.266,92	266.841.059,87	233.256.378,37

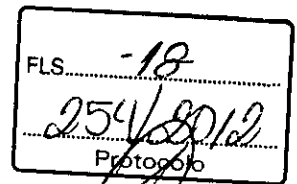
Fonte: IPRED-Instituto de Previdência do Servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2013				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c=a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d exercício anterior) +c
2011				113.385.513,72
2012	54.386.996,63	41.844.376,46	12.542.620,18	125.928.133,90
2013	61.203.011,91	45.627.494,22	15.575.517,69	141.503.651,58
2014	66.981.040,62	50.091.112,04	16.889.928,59	158.393.580,17
2015	72.932.041,96	54.556.565,41	18.375.476,55	176.769.056,72
2016	79.105.440,51	57.765.411,04	21.340.029,47	198.109.086,19
2017	85.539.354,23	61.452.457,63	24.086.896,60	222.195.982,79
2018	93.267.077,62	65.246.751,35	28.020.326,26	250.216.309,05
2019	95.822.316,01	69.355.565,61	26.466.750,40	276.683.059,45
2020	98.309.189,21	72.975.144,33	25.334.044,89	302.017.104,34
2021	100.730.676,41	76.851.380,41	23.879.296,00	325.896.400,34
2022	103.077.221,85	80.662.205,80	22.415.016,06	348.311.416,40
2023	105.334.279,14	84.876.967,99	20.457.311,15	368.768.727,55
2024	107.513.802,81	88.113.898,26	19.399.904,55	388.168.632,10
2025	109.614.860,48	92.208.274,15	17.406.586,33	405.575.218,43
2026	111.606.406,70	96.326.759,45	15.279.647,25	420.854.865,68
2027	113.469.435,24	100.839.329,03	12.630.106,21	433.484.971,89
2028	115.243.035,05	103.401.527,60	11.841.507,44	445.326.479,33
2029	116.973.725,58	106.188.341,88	10.785.383,70	456.111.863,03
2030	118.670.952,85	108.353.644,22	10.317.308,63	466.429.171,66
2031	120.367.190,60	109.994.902,13	10.372.288,47	476.801.460,14
2032	122.075.452,04	111.728.318,68	10.347.133,35	487.148.593,49
2033	123.792.974,97	113.489.603,53	10.303.371,44	497.451.964,93
2034	125.528.466,10	114.955.265,75	10.573.200,35	508.025.165,27
2035	127.280.525,64	116.803.133,80	10.477.391,84	518.502.557,12
2036	129.058.606,72	117.990.855,10	11.067.751,63	529.570.308,74
2037	130.899.800,83	118.658.451,92	12.241.348,92	541.811.657,66
2038	132.818.778,71	119.487.484,37	13.331.294,35	555.142.952,01
2039	134.806.095,23	120.629.638,24	14.176.456,98	569.319.408,99
2040	136.899.943,34	120.326.443,34	16.573.500,00	585.892.908,99
2041	139.150.005,96	120.029.800,31	19.120.205,65	605.013.114,64
2042	100.687.107,29	119.499.811,29	-18.812.704,00	586.200.410,65
2043	100.419.810,77	119.293.784,13	-18.873.973,36	567.326.437,29
2044	100.138.567,05	119.720.921,88	-19.582.354,83	547.744.082,46
2045	99.878.814,11	118.308.699,97	-18.429.885,86	529.314.196,60
2046	99.698.245,00	116.858.714,72	-17.160.469,72	512.153.726,88
2047	99.554.689,74	117.013.552,89	-17.458.863,15	494.694.863,73
2048	99.402.245,90	117.170.734,31	-17.768.488,40	476.926.375,32
2049	99.240.342,98	117.329.901,25	-18.089.558,27	458.836.817,05
2050	99.068.381,97	117.491.251,69	-18.422.869,72	440.413.947,33
2051	98.885.717,01	117.654.983,70	-18.769.266,70	421.644.680,64
2052	98.691.669,21	117.820.739,96	-19.129.070,75	402.515.609,88
2053	98.485.513,61	117.989.089,18	-19.503.575,57	383.012.034,31
2054	98.266.470,81	118.159.859,47	-19.893.388,66	363.118.645,65
2055	98.033.720,39	118.333.064,24	-20.299.343,85	342.819.301,79
2056	97.786.387,37	118.508.902,25	-20.722.514,88	322.096.786,91

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais

FLS. <u>-19</u>
<u>254/2012</u>
Protocolo

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2013				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c=a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d exercício anterior) +c
2057	97.523.533,32	118.687.572,36	-21.164.039,03	300.932.747,87
2058	97.244.163,75	118.868.903,21	-21.624.739,46	279.308.008,41
2059	96.947.213,56	119.053.464,33	-22.106.250,77	257.201.757,64
2060	96.631.548,39	119.240.899,45	-22.609.351,06	234.592.406,58
2061	96.295.960,48	119.431.778,35	-23.135.817,87	211.456.588,71
2062	95.939.164,27	119.625.745,07	-23.686.580,80	187.770.007,91
2063	95.559.797,25	119.823.184,48	-24.263.387,23	163.506.620,68
2064	95.156.409,84	120.023.926,09	-24.867.516,24	138.639.104,44
2065	94.727.465,70	120.228.169,88	-25.500.704,19	113.138.400,25
2066	94.271.336,51	120.435.745,65	-26.164.409,15	86.973.991,10
2067	93.787.785,35	120.597.224,71	-26.809.439,36	60.164.551,74
2068	93.274.755,78	120.822.250,52	-27.547.494,73	32.617.057,01
2069	92.728.646,01	121.048.617,08	-28.319.971,07	4.297.085,94
2070	92.147.504,98	121.276.339,96	-29.128.834,99	-24.831.749,05
2071	91.529.264,81	121.505.434,90	-29.976.170,09	-54.807.919,14
2072	90.871.733,81	121.735.917,77	-30.864.183,96	-85.672.103,10
2073	90.172.588,98	121.967.804,61	-31.795.215,63	-117.467.318,73
2074	89.429.368,21	122.201.111,62	-32.771.743,41	-150.239.062,14
2075	88.639.461,89	122.435.855,16	-33.796.393,28	-184.035.455,42
2076	87.800.104,07	122.672.051,76	-34.871.947,69	-218.907.403,10
2077	86.908.363,12	122.909.718,10	-36.001.354,98	-254.908.758,08
2078	85.961.131,74	123.148.871,04	-37.187.739,30	-292.096.497,38
2079	84.955.116,43	123.389.527,60	-38.434.411,17	-330.530.908,55
2080	83.886.826,37	123.631.704,98	-39.744.878,60	-370.275.787,15
2081	82.752.561,53	123.875.420,54	-41.122.859,01	-411.398.646,16
2082	81.548.400,13	124.120.691,82	-42.572.291,68	-453.970.937,84
2083	80.270.185,37	124.367.536,53	-44.097.351,16	-498.068.289,01
2084	78.913.511,28	124.615.972,57	-45.702.461,29	-543.770.750,30
2085	77.473.707,83	124.866.018,00	-47.392.310,18	-591.163.060,47

FONTE: IPRED

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2012.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

FLS. - 20 -
254/2012
Protocolo

Não haverá Renúncia de Receita para 2013, 2014 e 2015

A renúncia é considerada na previsão da receita, conforme artigo 12 e §§, da Lei Complementar nº. 101/2000. A previsão da receita deve obedecer às regras desse artigo (e não os valores de lançamento)

Toda anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, concedidas através de leis aprovadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são consideradas renúncia de receita, porque a redução já está consolidada, e não devem, e não são consideradas nas estimativas de receita.

O conceito de renúncia de receita é o que descrevemos abaixo (texto do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000):

Art. 14 *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

§ 2º *Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

§ 3º *O disposto neste artigo não se aplica:*

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



FLS. - 21 -
254/2012
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

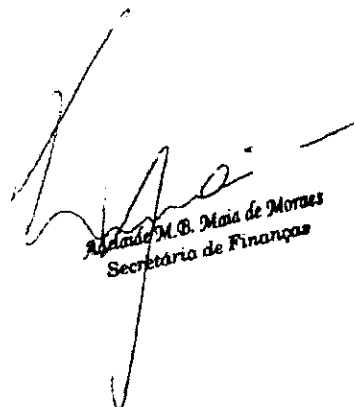
§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.]

Cabe aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita na proposta orçamentária. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente. (Conforme artigo 29, da Lei 4.320.64).

A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. (Conforme artigo 30, da Lei 4.320/64).

GSF., 03 de abril de 2012


Adalberto M. B. Maia de Moraes
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO	
2013	
AMF - Tabela 9 (LRF art. 4º § 2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receitas	90.228.015
(-) Transferência Constitucionais	0
(-) Transferência ao FUNDEB	6.816.780
Saldo Final do Aumento Permanente de Receitas (I)	83.411.235
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I + II)	83.411.235
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III - IV)	83.411.235

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

FLS. -22-
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

FLS. 23
254/2012
 Protocolo

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Suporte Administrativo do Gabinete do Pref.	Secretaria Estruturada	Unidade
	2002	Suporte Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estruturada	Unidade
	2003	Suporte Administ. Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estruturada	Unidade
	2004	Suporte Administ. Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estruturada	Unidade
	2006	Suporte Administ. Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estruturada	Unidade
	2007	Suporte Administ. Secretaria de Serviços e Obras	Secretaria Estruturada	Unidade
	2008	Suporte Administ. Sec. Defesa Social	Secretaria Estruturada	Unidade
	2009	Suporte Administ. Da Sec. Da Cultura	Secretaria Estruturada	Unidade
	2010	Suporte Administ. Da Sec. De Esporte e Lazer	Secretaria Estruturada	Unidade
	2011	Suporte Administ. Da Sec. De Comunicação	Secretaria Estruturada	Unidade
	2012	Suporte Administ. Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estruturada	Unidade
	2013	Suporte Administ. Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estruturada	Unidade
	2014	Suporte Administ. Sec. de Transportes	Secretaria Estruturada	Unidade
	2015	Suporte Administ. Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estruturada	Unidade
2016	Suporte Administ. Sec. Planejamento e Gestão Publ.	Secretaria Estruturada	Unidade	
2066	Administração da Frota Municipal	Serviço prestado	Unidade	
2120	Administração Frota da Saúde	Serviço prestado	Unidade	
2126	Administração da Frota do Ensino	Serviço prestado	Unidade	
2131	Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade	
2132	Cooperação Internacional	Assessoria estruturada	Unidade	
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	AÇÃO		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013
	2017	Ações Orçamentárias Econômicas e Financeiras	Serviço Mantido	Constante
	2018	Ações Administrativas	Serviço Mantido	Constante
	2044	Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Mantido	Constante
	2115	Ações Administrativas - PASEP	Serviço Mantido	Constante
	2118	Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Mantido	Constante
	2135	Encargos Especiais/Ensino	Serviço Mantido	Constante
	2144	Encargos Especiais/Saúde	Serviço Mantido	Constante
	2163	Gestão da Execução Fiscal	Serviço Mantido	Constante
	0003 EVENTOS DA CIDADE	AÇÃO		PRODUTO
2019		Calendário de Eventos	Eventos Promovidos	Nº de eventos
2020		Calendário Esportivo	Eventos Esportivos Promovidos	Nº de eventos
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2021	Calendário de Eventos/Cultura	Público atendido	Pessoas
	AÇÃO		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013
	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação Fund.	Informações veiculadas	Unidade
	2025	Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Campanhas veiculadas	Unidade
	2027	Outras Despesas Com Publicidade/Esporte	Campanhas veiculadas	Unidade
	2128	Divulgação Dos Atos Oficiais	Atos divulgados	Cm/columa
	2146	Divulgação Dos Atos Oficiais/Ensino	Atos oficiais publicados	cm/columa
	2179	Otrs. Despesas de Publicidade/Cultura	Campanhas veiculadas	Unidade
	2182	Otrs. Despesas de Publicidade/SESAN	Campanhas veiculadas	Unidade
	2183	Otrs. Despesas de Publicidade/Educação Infantil	População informada	Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1056	Sistemas de Custos	% de implantação	10	
	1070	Ações do PMAT	Unidade	1	
	2049	Tecnologia da Informação	% de realização	24	
	2050	Tecnologia da Informação do Ensino	% de implantação	23	
		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0006 SERVIÇOS PÚBLICOS	1035	Revitalização de Praças	Unidade	1	
	1037	Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Unidade	2	
	1038	Via Fácil	Unidade	0	
	1039	Intervenção no Sistema Viário	Unidade	1	
	1067	Revitalização Urbana	Unidade	1	
	1069	Implantação do Posto de Triagem Seletiva	Unidade	1	
	1082	Implantação da Praça do PEC	Unidade	1	
	1085	Plano Municipal de Redução de Riscos	Unidade	1	
	2036	Manutenção de Logradouros Públicos	Unidade	1	
	2038	Limpeza Urbana	Tonelada	130.000	
	2039	Manutenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Tonelada	17.000	
	2122	Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Unidade	700	
	2133	Revitalização Urbana	Unidade	1	
		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	0007 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1013	Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Tonelada	180
1018		Políticas de Seg. Alimentar e Nutricional (CRESAND)	Unidade	1	
2033		Educação Alimentar e Nutricional	Pessoas	15.000	
2035		Banco de Alimentos	Tonelada/mês	45	
2037		Horta Comunitária	Unidade	16	
2040		Alimentação Escolar	Unidade	65.000	
2139		Restaurante Popular Serraria	Unidade/dia	2.400	
2140		Gestão de abastecimento e Comércio Popular	Percentual	10	
2143		Alimentação escolar (25%)	Unidade	1	
2148		Restaurante Popular Campanário	Unidade	1.200	
		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0008 DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO		2041	Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Unidade	1.900
	2042	Assessoria jurídica à comunidade	Unidade	45.000	
	2079	Relações Institucionais	Unidade	5	
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0009 POLÍTICA URBANA	2043	Planejamento e Controle Urbanístico	Unidade	1	

FLS. - 24
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0010	REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	1001	Tá Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	2
		PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0011	FAVELA ZERO	1002	Urbanização - Pac Naval	Núcleo urbanizado	Percentual	0
		1003	Urbanização - Pac Manancial	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
		1005	Urbanização /FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
		1006	Gerenciamento de Obras	Obra supervisionada	Unidade	0
		1066	Complexo Beria Rio/FNHIS	Complexo urbanizado	Unidade	1
		1079	Complexo Jôquei Carapeba - PAC 2	Núcleo urbanizado	Unidade	1
		1080	Complexo Gazuza - PAC 2	Núcleo urbanizado	Unidade	1
		1081	Mariene/Vila Popular - PAC2	Núcleo urbanizado	Unidade	2
		2045	Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
		2138	Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450
0012	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
		1050	Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	Unidade	5
0013	PROGRAMAS	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
		2048	Coordenação da Participação Popular	Reunões do Orçamento Participativo realizadas	Unidade	36
0015	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
		1047	Implantar e Requalificar Parques	Projeto implantado	Unidade	1
		1048	Vida Limpa - Implantar Postos	Projeto implantado	Unidade	0
		2051	Vida Limpa	Resíduos selecionados por mês	Tonelada	500
0016	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
		2125	Manutenção e Implantação de Áreas Verdes	Serviço mantido	Unidade	1
0017	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
		1015	Política de cidadania e Direitos Humanos	Política implementada	Unidade	1

FLS. - 25
 254/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0018 GESTÃO DO ESPORTE	1041	Construção e Requalificação das Unidades do Esporte	Unidade	3	
	1068	Academias da Cidade	Unidade	1	
	1078	Núcleo de Recuperação e Atletas	unidade	1	
	2056	Esporte na Cidade	Pessoas	386.000	
0019 GESTÃO DO LAZER	1017	Caravana do Lazer	Pessoas	50.000	
	2058	Lazer na Cidade	Unidade	15.482	
0020 DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	PROGRAMA			META FÍSICA PARA 2013	
	AÇÃO			META FÍSICA PARA 2013	
	2061	Combate a Sinistro	Serviço mantido (Bombeiros e Defesa Civil)	Unidade	2
	2063	Guarda Civil Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2064	Gestão da Segurança Municipal	Guarda Civil Ampliada	Unidade	50
	2065	Gestão do Serviço Funerário e Municipal	Gestão Implementada	Percentual	5
	2121	Administração da Frota da GCM	Serviço funerário estruturado	Unidade	1
0021 TRABALHO E RENDA	PROGRAMA			META FÍSICA PARA 2013	
	AÇÃO			META FÍSICA PARA 2013	
	1059	Incubadora Pública EPS/Naval	Empreendimentos incubados	Unidade	1
	1073	Qualif. No idioma Inglês p/ Seg. Turismo	Projeto implantado	Unidade	1
	1076	Ações de Microcrédito - Bco. do Povo	Projeto implantado	Unidade	1
	1084	Brasil sem miséria - Economia Solidária	Projeto implantado	Unidade	1
	2067	Centro Público Trabalho e Renda	Público atendido	Pessoas	95.000
	2068	Incubadora de EPS (Empreendimento Pop. Solidário)	Empreendimentos incubados	Unidade	10
	2119	Desenvolvimento Local	Pessoas beneficiadas	Pessoas	300
	2127	Qualificação Profissional	Trabalhadores qualificados	Pessoas	400
	0022 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	PROGRAMA			META FÍSICA PARA 2013
AÇÃO			META FÍSICA PARA 2013		
2024	Conservação dos Próprios Municipais	Serviço mantido	Unidade	1	
2062	Conservação dos Próprios da Área da Saúde	Próprios conservados	Unidade	33	
0023 INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	PROGRAMA			META FÍSICA PARA 2013	
	AÇÃO			META FÍSICA PARA 2013	
2071	Atendimento Empresarial	Atendimento realizado	Unidade	20	
2072	Informações Econômicas	Informações publicadas	Unidade	6	

FLS. -26-
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0024	1008	Projeto Orientação de Tráfego (POT)	%	0
	2073	Ações de Educação de Trânsito	%	0
	2075	Manutenção do Sistema de Trânsito	Constante	1
	2185	Adiantamento de Numerários - Transportes	Constante	1
0025	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2076	Transporte Municipal	Unidade	1
0026	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2077	Segurança e Medicina do Trabalho	Unidade	6
	2078	Formação e Capacitação de servidores	Unidade	15
	2081	Qualidade de Vida do Servidor	Pessoas	2.800
0027	2136	Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Pessoas	2.100
	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2082	Mídia Institucional	Unidade	2.600.000
0028	2083	Mídia Institucional Eletrônica	Nº de acesso	1.000.000
	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	1045	Ampliação e Reestrut. dos Espaços Culturais	Unidade	3
	1064	Fortalecimento da Cultura Local - Pontão	Unidade	64
	2084	Ações Culturais	Pessoas	220.000
	2085	Fortalecimento da Cultura Local	Unidade	22
	2093	Cultura na Rua	Pessoas	15.000
	2180	Usina de Cultura	Pessoas	180.000
	2181	Diadema Cidade de Leitores	Pessoas	20.000
0030	PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	1083	Casa Beth Lobo - Estruturação	Unidade	1
	2098	Plantão Social	Unidade	1
	2099	Pessoa em Situação de Rua	Pessoas	1.315
	2100	Centro de Referências - CREAS	Unidade	1
	2102	Apoio a Gestão	Unidade	2
	2103	Pessoa com Deficiência	Pessoas	90
	2104	Pessoa Idosa	Pessoas	2.500
	2105	Gênero - Mulheres em Situação de Violência	Pessoas	580
	2106	CRAS - (Centro de Ref. Assist. Social)	Unidade	5
	2107	IGD - Bolsa Família - PSB	Unidade	1
	2108	Bolsa auxílio Moradia	Famílias	40
	2109	Bolsa Transporte	Pessoas	3.200
2116	Bolsa Transporte - Educação	Pessoas	4.000	
2134	BPC - Benefício de Prestação Continuada	Unidade	1	

FLS. - 27
 25/4/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	1030 Ações Sócio-Educativas (PROJOVEM)	Jovens atendidos	Pessoas	1.000
	1031 Adolescente Aprendiz	Boias fornecidas	Unidade	1.200
	1032 SIMASE-Sist.Atend.Sócio-Educação ao Adolescente em	Serviço mantido	Unidade	1
	2022 RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolec.	Serviço mantido	Unidade	1
	2059 Entidades Conveniadas	Serviço Mantido	Unidade	1
	2080 FUMCAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolec.	Serviço mantido	Unidade	1
	2097 Conselho Tutelar	Serviço mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO <td>UNIDADE DE MEDIDA</td> <td>META FÍSICA PARA 2013</td>	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	2047 Planejamento do Governo	Serviço Estruturado	Unidade	3
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0033 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2034 Assistência Farmaceutica	Gastos com medicamentos adquiridos	Reais	4.562.540
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0034 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1040 Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado	Unidade	2
	1057 Invest.Saúde/ Mobiliário e Equipamentos Médicos	Mobiliário adquirido	Unidade	1
	1074 Proesf-Proj. de Expansão do Saúde da Família	Cursos para equipes do Saúde da Família	Cursos	3
	2111 Atenção Básica Saúde em Casa	Compra de equip. e mobiliário para UBS	Percentual	40
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0035 VIGILÂNCIA À SAÚDE	2112 Controle de Agravos e Promoção à Saúde	Nº de famílias cadastradas	Famílias	90.501
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2055 Quarteirão da Saúde	Crianças vacinadas	Criança	6.500
	2177 Especialidades Médicas	Consultas especializadas realizadas	Consultas	101.500
	2178 Assistência Hospitalar de Emergência e Urgência	Consultas realizadas nos CAPS, CEREST e Consultas realizadas	Consultas	43.300
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas	Pessoas	92.000

FLS. - 28
 254/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0038	GESTÃO DE RENDAS	2117	Gerenciamento de Receitas	Unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	2142	Organização das Atividades Legislativas	Unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
		1060	Gestão da Exp. e Universalização da Educação Infantil	Unidade	2
		1061	Magistério da Expansão e Universalização da Educação Infantil	Unidade	700
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	1062	Expansão e Universalização da Educ. Fundamental	Unidade	500
		1071	Gestão da Expansão e Univers. da Educação Infantil	Unidade	1
		1072	Obras de Expansão na Área de Educação Fundamental	Unidade	850
			Escolas reformadas	unidade	3
			Escolas reformadas	Unidade	5
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
		2149	Gestão da Educação Infantil	Unidade	2
		2150	Magistério Educação Infantil	Unidade	500
		2151	Gestão do Ensino Fundamental	Unidade	1
		2152	Magistério Ensino Fundamental	Unidade	1
		2153	Gestão da Educação de Jovens e Adultos	Unidade	1
		2154	Magistério Educação de Jovens e Adultos	Unidade	1
		2155	Formação dos Profissionais da Educação Fundamental	Unidade	1
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	2156	Formação dos Profissionais da Educação Infantil	Unidade	550
		2157	Tecnologia da Informação no Ensino	Unidade	300
		2158	Administração da Frota do Ensino	Unidade	1
		2159	Conservação do Próprios Municipais da Educ. Infantil	Unidade	1
		2160	Conservação do Próprios Municipais da Educ. Fundamental	Unidade	1
		2176	Ensino Fundamental/Municipalização	Unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	2161	Divulgação de Atos Oficiais	unidade	1
		2162	Divulgação de Atos Oficiais do Ensino	cm/coluna	64.500
				cm/coluna	1.000

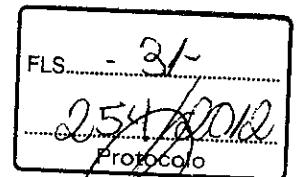
FLS - 29 -
25/4/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

Fls. - 30 -
 254/2012
 Protocolo

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0044 ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	2164	Adiantamento de Numerários Administrativos	Serviço mantido	Constante
	2165	Adiantamento de Numerários - SEDET	Serviço mantido	Constante
	2166	Adiantamento de Numerários da Saúde	Serviço mantido	Constante
	2167	Adiantamento de Numerários - SASC	Serviço mantido	Constante
	2168	Adiantamento de Numerários para o Ensino Fundamental	Serviço mantido	Constante
	2169	Adiantamento de Numerários para a Educação Infantil	Serviço mantido	Constante
	2170	Adiantamento de Numerários para a Segurança	Serviço mantido	Constante
	2171	Adiantamento de Numerários da Cultura	Serviço mantido	Constante
	2172	Adiantamento de Numerários do Esporte	Serviço mantido	Constante
	2173	Adiantamento de Numerários - SESAN	Serviço mantido	Constante
0202 SUPERINTENDÊNCIA - IPRED	2174	Adiantamento de Numerários - Sec. de Meio Ambiente	Serviço mantido	Constante
	2175	Adiantamento de Numerários para a Tecnologia de Informação	Serviço mantido	Constante
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0202	Superintendência		Constante	1
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0212 ADM. DE RECURSOS HUMANOS - IPRED	2348	Administração de Recursos Humanos e Materiais	Serviço Mantido	Constante
	2351	Administração Orçamentária e Finanças	Serviço Mantido	Constante
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
4922	Ações Previdenciárias	Serviço Mantido	Constante	1
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
4022	Manutenção das Atividades da Fundação	Serviço Mantido	Constante	1
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0000 DÍVIDA FUNDADA	2026	Sentenças Judiciais/ensino	Mapa Orçamentário executado	Unidade
	2028	Sentenças Judiciais/ administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade
	2029	Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido	Unidade
	2030	Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade
	2046	Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
9999	Reserva de contingência	Percent. da Rec. Corrente Liquida continger	%	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
2013

ARF (LRF, art. 4º, §3º)	
PASSIVOS CONTINGENTES	
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Demandas Judiciais	
Dividas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistência Diversas	
Outros Passivos Contingentes (*)	250.000.000
SUBTOTAL	250.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Frustração de Arrecadação	
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepâncias de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL	0
TOTAL	250.000.000

Fonte: Secretária de Assuntos Jurídicos

Passivos Contingentes:

- 1) A Administração possui ações judiciais referentes ao montante da dívida com a SABESP, em fase de apuração, em virtude da proposta de anulação do acordo feito em 1996, período em que foi criada a SANED – Cia. de Saneamento de Diadema;
- 2) Decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, em razão do parcial cumprimento do disposto no artigo 2º, das Leis Municipais nº 1007/89 e 1008/89 (Executivo e Câmara Municipal);

(*) Valores estimados



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>34</u>
<u>254/2012</u>
Protocolo <u>J</u>

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2012 - PROCESSO Nº 254/2012.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 027/2012, protocolizado nesta Casa no dia 27 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispor também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigência para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	35
254/2012	
Protocolo	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2013, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É, como se vê um Projeto de Lei, que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da L.D.O., antecede a remessa à esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual - L.O.A, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprido destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 08 de maio de 2012, do Ilustre Secretário de Assuntos Jurídico - Legislativos.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através do site oficial da Câmara, no dia 08 de maio de 2012, terça-feira, o trintídio venceu no dia 07 de junho de 2012, quinta-feira, que em razão de ser feriado nacional e não tendo havido expediente no dia 08, o prazo final ficou prorrogado para a segunda-feira dia 11 de junho.

Dentro desse prazo nenhum Vereador apresentou **emendas** ao projeto de lei em consideração, de forma que o Projeto será apreciado na sua forma original.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 033/2012 trata das disposições preliminares, onde são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	36
	254/2012
Protocolo	

despesas para o exercício de 2013, estabelecendo-se os critérios adotados, nada havendo a ser observado relativamente a esse capítulo, a não ser que o orçamento será consolidado a preços de agosto de 2012, atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2012 (art. 11).

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2013, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Prevê-se, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 21 da proposição em comento.

Dispõe o parágrafo único do art. 19 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, o Capítulo IV dispõe sobre as disposições finais da L.D.O., destacando-se que em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício de 2013, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101. De 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (art.22).

Acompanham a presente propositura o Anexo de Prioridades e Metas para 2013, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores até 2085, em obediência ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/200.

O Anexo de Metas Fiscais demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município no período de 2009 a 2011, onde se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ 399.922.116,00 em 2009, passou a ser de R\$ 220.762.395,19 em 2011.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 37
254/2012
Protocolo

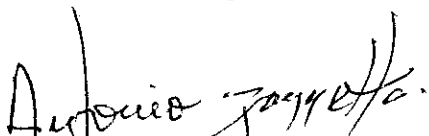
Consta dos Anexos de Metas Fiscais, as Metas Anuais para 2013, onde se prevê a Receita Total de R\$ 1.015.017.445,00 a título de valor corrente e R\$ 971.308.560,00 a título de valor constante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 841.168.210,00, a receita prevista para 2013, a valor constante, (R\$ 971.308.560,00) apresenta um incremento da ordem de 15.47%, muito acima da inflação estimada para 2013 de 4,50%, conforme consta na Mensagem Legislativa.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2012, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 15 de junho de 2012.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	39
	254/2012

PROJETO DE LEI Nº 033/2012

PROCESSO Nº 254/2012

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 027/2012 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 27 de abril de 2012, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, último ano referente ao Plano Plurianual – PPA vigente, aprovado em 2009, para o período de 2010 a 2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro de 2013.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 40
254/2012

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Prioridades, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Projeção Atuarial do IPRED.

O Anexo de Prioridades, como o próprio nome está indicando, é uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2013, compreendendo a Gestão Administrativa, Eventos, Comunicação Integrada, Serviços Públicos, Segurança Alimentar e Nutricional, Defesa Jurídica do Município e do Cidadão, Política Urbana, Requalificação de Núcleos Habitacionais, Favela Zero, Regularização Fundiária, Governo Participativo, Gestão Ambiental, Gestão de Áreas Verdes, Desenvolvimento Social, Gestão do Esporte e do Lazer, Diadema Segura e Cidadã, Trabalho de Renda, Manutenção dos Próprios Municipais, Inteligência Econômica, Trânsito Fácil, Transporte Municipal, Gestão de Recursos Humanos, Democratização do Acesso à Informação, Difusão e Formação Cultural, Gestão da Assistência Social, Atenção à Criança e ao Adolescente, Gestão Estratégica de Governo, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica em Saúde, Vigilância à Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do sistema Municipal de Saúde, Gestão de Rendas, Ações Legislativas, entre outros.

No Anexo de Metas Fiscais o Chefe do Executivo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido de 2009 a 2011 e fixa a Meta de Resultados para os exercícios de 2013 a 2015.

Conforme mostra o demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido do Município, o saldo patrimonial que vinha decrescendo nos exercícios de 2009 e 2010 apresentou crescimento em 2011, passando de R\$ 220.761.935,19 em 2010 para R\$ 265.264.388,16 em 2011.

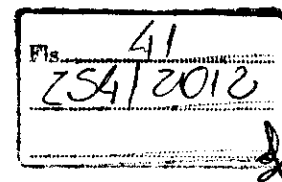
Relativamente à Meta de Resultados, está sendo prevista a Receita Total a arrecadar em 2013 no montante de R\$ 1.015.017.445,00, sendo Despesa Total orçada de igual valor. Por sua vez, o Resultado Primário previsto é de 6.230.341,00.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais discriminam-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado, destacando-se a ação judicial referente ao montante da dívida com a SABESP e decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, no total de R\$ 250.000.000,00.

No que respeita ao regime próprio de previdência dos servidores do Município, o valor do patrimônio líquido apresentou-se positivo ao final do exercício de 2011, saindo de um patrimônio negativo de R\$ 375.616.738,59 para um patrimônio positivo de R\$ 12.995.675,05, ao contrário do que ocorrera nos dois anos anteriores. Esse resultado foi atingido principalmente graças à elevação gradual da alíquota de contribuição a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema, atualmente 17%, que vem ocorrendo desde 2009.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2013, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2013 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 21 do presente Projeto de Lei, correspondente a 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Relator)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 40
2102/152
254/2012

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual - LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do referido Projeto.

Data retro.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)

VER. WAGNER FEITOSA
(Membro)

ITEM
IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 30
631/2010
Protocolo

PROCESSO Nº 631/10
(PROJETO DE LEI Nº 066/10)
Autores: Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

Dispõe sobre apresentação de laudo técnico de estanqueidade por postos de abastecimento de combustível.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os postos de serviço e abastecimento de veículos, bem como as empresas privadas, empresas distribuidoras de combustíveis e órgãos da Administração Pública que possuam tanques de armazenamento de combustíveis, instalados no Município, destinados ao comércio retalhista de combustível ou consumo próprio, deverão, quando da solicitação de Alvará de Funcionamento e/ou renovação do mesmo, apresentar laudo técnico relativo à estanqueidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis atualizado, executado ao término da instalação dos equipamentos e acessórios, emitido por empresa ou profissional habilitado e acompanhado da devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação de laudo técnico sujeitará o infrator a multa equivalente a 976,56 UFD's e lacração.


ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. Pastor EDMILSON CRUZ
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/12
PROCESSO Nº 129/12

FLS. - 02 -
129/2012
Protocolo

ASS) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado, aos motoristas dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema, executar, cumulativamente à tarefa de dirigir, a função de cobrar passagens ou qualquer outra tarefa ou função que implique supressão da função de cobrador”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
129/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é necessário, tendo em vista que, nos novos ônibus do Município, as empresas concessionárias vêm substituindo os cobradores pelos motoristas.

Aqueles profissionais, além de dirigir, que é sua função principal, têm agora que cobrar passagens.

Como sabemos, dirigir coletivos no caótico trânsito das grandes cidades é uma situação estressante e, quando acrescemos a essa outra função, que também é estressante, com certeza estaremos impondo ao profissional uma condição que o levará, em pouco tempo, a um colapso nervoso com consequências imprevisíveis.

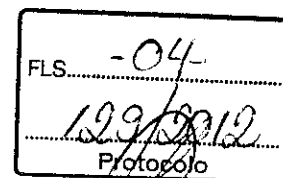
Para impedir que tal situação perdure, estamos apresentando a presente propositura, e esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 16 de março de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Lei Ordinária Nº 1688/98, de 27/07/1998

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 96198
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6998
Decreto Regulamentador: não consta



Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1.998
(Autor: José Francisco Dourado e Outros)

Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação de catracas eletrônicas ou equipamentos similares, nos veículos de transporte coletivo das empresas que atuam nas linhas municipais de Diadema.

ARTIGO 2º - A introdução de qualquer outra inovação tecnológica que, implique em redução do quadro de funcionários, das empresas de que trata o artigo 1º, deverá ser previamente discutida a sua implantação, entre os sindicatos patronal e da respectiva categoria.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a suspensão da permissão para operação das linhas municipais de transporte coletivo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da sua aprovação.

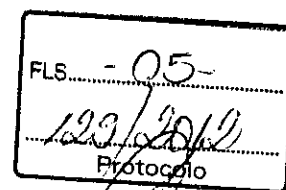
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 1 998.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/12 - PROCESSO Nº 129/12

Apresentou o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

A alteração é no sentido de que os motoristas sejam proibidos de exercer a função de cobrador de passagens ou qualquer outra que implique supressão da função de cobrador.

Em sua justificativa, o Autor explica que a função de dirigir um ônibus, no trânsito caótico da cidade, já é suficientemente estressante para que à mesma seja acrescida a tarefa de cobrador de passagens.

Enfatiza que tal acúmulo pode fazer com que o motorista se distraia, pondo em risco sua vida e a dos passageiros.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de março de 2012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/12 - PROCESSO Nº 129/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

Atualmente, está proibida a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que circulam Município.

Em razão de tal proibição, pretende o Autor que os motoristas sejam impedidos de executar tarefas próprias dos cobradores, ou seja, os motoristas não poderão cobrar as passagens dos usuários.

Em sua justificativa, o Autor alega que é muito perigoso somar à tarefa de dirigir a de cobrar as passagens, já que o motorista acaba por se distrair, com risco de vir a provocar acidentes de trânsito.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de abril de 2012


Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA
(CELIO BCI)

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOAO PEDRO MERENDA


Ver. ORLANDO VITORIANO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
129/2012
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2012, PROCESSO Nº 129/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

A Propositura em exame pretende inserir ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.688/1998, parágrafo único que veda o acúmulo de funções pelos motoristas de ônibus que operam no sistema de transporte coletivo Municipal, em especial, a função de cobrar passagens ou qualquer outra que implique na extinção da função do cobrador.

Em Justificativa, o autor da propositura alega que a função do motorista já demasiadamente desgastante psicologicamente e a execução da atividade de cobrar passagens em caráter cumulativo à função de guiar tornaria a jornada do profissional em questão estafante psicologicamente.

Quanto ao aspecto econômico, nada tem este Analista a objetar à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, visto que a execução da Lei, caso seja aprovada a presente Propositura, não incorre em despesa para o Município, a parte os custos para a sua publicação para os quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

É o PARECER,

Diadema, 19 de junho de 2012.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
	129/2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

PROCESSO Nº 129/2012

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.688/1998 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTES DE DIADEMA.

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, que altera Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Diadema.

Acompanha a presente propositura, Justificativa subscrita pelo Autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em breve síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

A Lei Municipal nº 1.688/1998 proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo Municipal, bem como determinou



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
129/2012
Protocolo

que a introdução de qualquer inovação tecnológica pelas empresas de transporte que atuam nas linhas de ônibus municipais que implique na redução do quadro de funcionários deverá ser discutida entre os sindicatos patronal e a respectiva categoria previamente à sua implantação.

O Presente Projeto de Lei visa, por meio da inserção de parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1.688/1998, a proibição aos motoristas de ônibus que operam no Sistema Municipal de executar, cumulativamente, à tarefa de dirigir, com a função de cobrar passagens ou qualquer outra tarefa que implique na supressão do cargo de cobrador.

Segundo a Justificativa do autor da propositura, por iniciativa das empresas concessionárias, a prática que se pretende proibir vem sendo adotada nos novos ônibus que circulam no Município.

Alega o autor do Projeto de Lei em questão que o acúmulo da função de cobrador à de motorista por parte deste, em uma cidade com trânsito de veículos automotores tão intenso, como é o caso de Diadema, é demasiadamente desgastante para o motorista impondo riscos à sua saúde física e mental.

Quanto ao mérito a Propositura é, no entender deste Relator, oportuna, pois entendo que a execução cumulada da função de cobrador com a de motorista, sobrecarrega o empregado, causando-lhes problemas de ordem física e psicológica, redundando em queda significativa de sua qualidade de vida.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo, dado que a aprovação do Projeto de Lei em exame não incorre em despesa adicional para o Município, além dos custos para a sua



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	129/2012
Protocolo	

publicação, para os quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/12, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2012

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanho o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2012, de autoria do atuante Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, que altera Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Diadema, posto que a medida visa conservar o emprego dos cobradores de ônibus, contribuindo, assim, para reduzir o nível de desemprego em nossa Cidade.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)